

MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2022/300.10.005/1535 Fornecimento Contínuo de Massa Asfáltica de desgaste e massa asfáltica Binder - 2023 - FA093-3-2022	 MUNICÍPIO PORTO DE MÓS SOMOS TODOS NÓS.
---	--

Referência Interna: 243 / 2023

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusulas Gerais.....	3
Objeto	3
Contrato.....	3
Vigência do Contrato	4
Local do Fornecimento dos Bens	4
Preço Base.....	4
Condições de Pagamento.....	5
Preço Contratual.....	5
Preço Anormalmente Baixo.....	5
Condições do fornecimento dos bens.....	5
Obrigações do Fornecedor.....	6
Conformidade e garantia técnica	6
Obrigações do Contraente Público	7
Penalidades Contratuais.....	7
Força Maior	8
Resolução por parte do Contraente Público	10
Resolução por parte do Fornecedor	10
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	10
Dever de Sigilo	10
Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	11
Caução.....	11
Foro Competente.....	11
Legislação Aplicável.....	11
Comunicação e Notificação.....	12
Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação	12
Contagem de Prazos.....	12
CrITÉrios Ambientais.....	13
Fórmula de Revisão de Preços.....	13
Gestor do Contrato.....	13

Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da **Fornecimento Contínuo de Betão betuminoso com características de desgaste a quente, Betão betuminoso com características de binder a quente para o ano 2023.**
2. Bens a fornecer:
 - a) Fornecimento contínuo de:
 - 200 Toneladas **Betão betuminoso com características de desgaste a quente;**
 - 50 Toneladas **Betão betuminoso com características de Binder a quente".**
3. O material será entregue na Central de produção do adjudicatário sobre viatura da Câmara Municipal de Porto de Mós.
4. Fornecimento acima referido deverá obedecer às características descritas no Anexo I ao presente caderno de encargos e que dele é parte integrante.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.

Cláusula 3ª
Vigência do Contrato

O Contrato vigorará de dois de janeiro de dois mil e vinte e três a 31 de dezembro de dois mil e vinte e três ou até se esgotar o valor contratual.

Cláusula 4ª
Local do Fornecimento dos Bens

O Fornecimento a prestar no âmbito deste contrato será efetuado na Central de produção sobre as nossas viaturas;

Cláusula 5ª
Preço Base

1. O preço base é **14.000,00€ (catorze mil euros)** sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens, não podendo a proposta ultrapassar este montante.
2. Este preço base foi determinado com base nos preços em vigor no mercado.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto de Mós pagará ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes do fornecimento dos bens.

Cláusula 6ª
Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município e Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e as quais só podem ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto o valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.
4. Só devem ser faturados os serviços efetivamente prestados;

Cláusula 7ª
Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o Município de Porto de Mós pagará ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.

Cláusula 8.ª
Preço Anormalmente Baixo

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

Cláusula 9ª
Condições do fornecimento dos bens

O fornecimento dos bens só será efetuado após a data da adjudicação e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam.

Cláusula 10ª
Obrigações do Fornecedor

1. Obrigações principais do Fornecedor:

1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o fornecimento dos bens que lhe for adjudicado, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o fornecimento dos em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) A fornecer os bens com as características mecânicas e técnicas dos materiais definidas no Anexo I do presente caderno de encargos e que dele é parte integrante;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós;
- e) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.

1.2. Entregar documentos solicitados no Convite;

1.3. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11ª
Conformidade e garantia técnica

- 1. O fornecimento objeto do contrato deve ser fornecido em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.
- 2. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que os bens forem fornecidos.

Cláusula 12ª

Obrigações do Contraente Público

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade do serviço, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
3. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do Fornecedor, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.

Cláusula 13ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao Fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do fornecimento objeto do contrato, será exigido ao Fornecedor o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor do fornecimento dos bens por cada dia de atraso contratual;

- b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;
- c) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do Fornecedor, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:
- 1º Atrasos no fornecimento dos bens;
 - 2º Não fornecimento dos bens;
 - 3.º Fornecimento defeituoso dos bens;
- d) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que Município de Porto de Mós exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem o respetivo fornecimento dos bens mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o Fornecedor não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constitui motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem motivos de força maior:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo Fornecedor das normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor sem ser por motivo de sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;
7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso do Fornecedor, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
 - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas;
 - b) O fornecimento dos bens objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do Fornecedor de que o atraso excederá esse prazo;
 - c) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do Fornecedor

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Fornecedor pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O Fornecedor não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no artigo 316.º do CCP.

Cláusula 18ª

Dever de Sigilo

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19ª.

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20ª

Caução

Não é exigida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 23ª
Comunicação e Notificação

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

Cláusula 24ª
Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação

1. Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, o Fornecedor obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a adjudicação, em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração do Anexo II, alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
 - b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (Declarações de não Dívida à Segurança Social e Finanças e Registos Criminais.

Cláusula 25ª
Contagem de Prazos

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS CÂMARA MUNICIPAL 2022/300.10.005/1535 Fornecimento Contínuo de Massa Asfáltica de desgaste e massa asfáltica Binder - 2023 - FA093-3-2022	 MUNICÍPIO PORTO DE MÓS SOMOS TODOS NÓS.
--	---

Cláusula 26ª
Critérios Ambientais

O Fornecedor deve apresentar todas as certificações obrigatórias por lei, relativas ao fornecimento deste tipo de bem.

Cláusula 27ª
Fórmula de Revisão de Preços

$CT = 0,15 \cdot SOI/SO0 + 0,30 \cdot MO3/MO30 + 0,25 \cdot M18/M180 + 0,2 \cdot M22/M220 + 0,10.$

Cláusula 28ª
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento o Chefe de Divisão, José Fernandes, a desempenhar funções no Gabinete de Contratação da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Presidente da Câmara Municipal

José Jorge Couto Vala